



LEI Nº 1986/2017

SÚMULA: Altera e Fixa o valor mínimo de terra na Zona Rural do município de Faxinal-Pr, previsto no parágrafo unício – Art. 1º da Lei Municipal 1623/2012, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóvel – ITBI, de acordo com tabela de avaliação, sob denominação de Planta Genérica de Valores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de março de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado, para fins de base de lançamento e cálculo o ITBI – (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), o valor mínimo por Alqueire Paulista e m2 de terras na Zona Rural e Chácara Suburbanas do Município de Faxinal, obedecendo a uma tabela de avaliação por Classe sob denominação de Planta Genérica de Valores – (PGV-Rural).

Parágrafo Único – Os valores mínimos por Alqueires Paulista e M2 de terras na Zona Rural e Chácara Suburbana, conforme planilha abaixo:

Classe	Valor por
Alqs. paulistas	
Mecanizada	R\$. 100.000,00
Mecanizada Mista	R\$. 80.000,00
Mecanizável	R\$. 50.000,00
Não Mecanizável (Pastagem)	R\$. 35.000,00
Não Mecanizável (Reflorestamento)	R\$. 25.000,00
Área Reserva – APP (Área de Prevenção Permanente)	R\$. 20.000,00
Chácara Suburbana por m2	R\$. 12,3966

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo, a fazer atualização do referido valores constantes na tabela, através de Decreto.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal em 15 de Março de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal